



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2018, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 211.707,34”.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise cita que o crédito adicional pretendido visa atender as despesas com a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere a celebração de aditivo ao Contrato nº 155/2017, firmado com a empresa Ederaldo de Andrade EIRELI, oriundo da Tomada de Preços nº 05/2017, o qual tem por objeto a execução de reforma da Escola Marechal Artur da Costa e Silva.

Conforme o Memorando nº 224/2018 anexado ao Projeto e emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Educação, os acréscimos de serviços para a reforma totalizam o valor de R\$ 211.707,34 e as supressões, o valor de R\$ 1.772,49. Também, através do Memorando foi solicitado o acréscimo de 4 meses no prazo de execução e vigência do referido contrato.

Conforme planilha de reprogramação apresentada pela Secretaria de Planejamento para a celebração do referido aditivo, ressaltou-se que houve a necessidade de demolição de alvenaria, retirada de tacos, carga manual e transporte de entulhos, execução de rodapés e revestimentos cerâmicos, constituição de novos oitões, remoção de pintura, aplicação e lixamento de massa látex em paredes, troca de quadros/lousas, vidros, portas, cubas, lavatórios, vasos sanitários, torneiras, corrimão, aplicação de pintura, execução de novos serviços nas instalações elétricas rede lógica e telefônica, dentre outros itens.

Os créditos adicionais suplementares, segundo o art. 41 da Lei nº 4.320/64 são os destinados ao reforço de dotação orçamentária. Com relação aos recursos que financiarão o crédito adicional em análise, os quais se referem a anulação de dotação existente, cabe transcrever a previsão da Lei nº 4.320/64, a seguir exposta.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Vale destacar ainda, que o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar a dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 107 (salário-educação) no projeto/atividade de “Conclusão da reforma da Escola Municipal Artur da Costa e Silva” junto a Secretaria Municipal de Educação.

Com a finalidade de fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados parcialmente os recursos existentes na dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 107 (salário-educação) no projeto/atividade de “Reforma das Escolas Municipais Santos Dumont, São Silvestre e Castro Alves” junto a Secretaria Municipal de Educação.

Importante registrar também que, em consulta ao Portal da Transparência do Município, verifica-se que o valor inicial do contrato nº 155/2017, celebrado em 20 de dezembro de 2017, totaliza o montante de R\$ 840.573,28.

Conforme a planilha da medição de obra, anexada ao Projeto pelo Poder Executivo, verifica-se que o valor acrescido aos serviços de reforma e ampliação equivale ao percentual aproximado de 25,19% do valor inicial do contrato. Percentual este, que deve se adequar ao limite máximo estabelecido pelo art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, que é de 50% para reformas de edifícios ou equipamentos e de 25% para obras, serviços ou compras.

Relevante mencionar o Acórdão nº 554/2005 do Plenário do TCU citado no Parecer do IBAM nº 2237/2018 elaborado pelo Consultor Técnico Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, conforme transcrição que segue.

As alterações devem ser antecedidas “de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações”.

Por fim, resta observar que a celebração de aditivo contratual só pode ser realizada dentro do período de vigência do contrato original e o percentual deve ser somado a de outros aditivos, se estes tiverem sido celebrados.

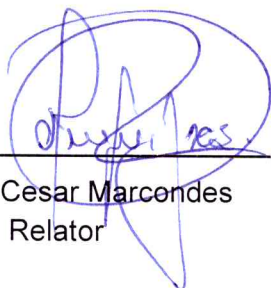


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Sendo assim, desde que observado o devido procedimento administrativo e os percentuais estabelecidos em lei, salvo melhor entendimento, do ponto de vista desta comissão, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 06 de agosto de 2018



Mario Cesar Marcondes
Relator



Elisangela Rezende Saldivar
Presidente



Everton Soares
Vogal